



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI nº 2462, DE 1991

Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de três a quinze anos.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II - com o mesmo objetivo, realiza atividade aerofotográfica ou de sensoriamento remoto, em qualquer parte do território nacional;

III - oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública;

IV - obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.”

Art.2º Suprima-se o art. 359-K constante do substitutivo da relatora apresentado ao PL 2462/1991.

Plenário, em de de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Vitor Hugo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219322049800>

Apresentação: 04/05/2021 17:00 - PLEN  
EMP 2 => PL 2462/1991

EMP n.2



---

**Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)**

Apresentação: 04/05/2021 17:00 - PLEN  
EMP 2 => PL 2462/1991

**EMP n.2**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Vitor Hugo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219322049800>

